



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.222, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.349-6/2015, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Sistema de Lazer I, na Rua 1 do Condomínio Residencial das Pedras, Via Anhanguera, Km 55,610, Bairro Boa Vista, neste Município, ao **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Sistema de Lazer I, na Rua 1 do Condomínio Residencial das Pedras, Via Anhanguera, Km 55,610, Bairro Boa Vista, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS**.

Processo nº 19.349-6/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS**, CNPJ nº 67.169.599/0001-62, com sede na Rua João Carbonari Junior, nº 214, Bairro Boa Vista, neste ato representado por sua Síndica, **KÁTIA ISABEL DOS SANTOS DIEGO**, CI/RG nº 53.890.850-6, CPF/MF nº 742.041.907/82, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Sistema de Lazer I, na Rua 1 do Condomínio Residencial das Pedras, Via Anhanguera, Km 55,610, Bairro Boa Vista, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, estipuladas as seguintes condições:

I - A permissão de uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Decreto nº 30.222, de 03 de agosto de 2021, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado, devendo o **PERMISSIONÁRIO** obedecer toda a orientação que lhe for dada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MUNICÍPIO por meio de suas Unidades, bem como franquear a entrada de demais municípios para utilização da área ora outorgada.

III - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a submeter à aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, todo plano de ocupação da área, a ser desenvolvido no exercício de sua finalidade, obrigando-se ainda, à observância das exigências que lhe forem impostas, inclusive as relativas ao uso e conservação do local.

IV - O PERMISSIONÁRIO responderá civilmente por seus auxiliares e colaboradores quanto à observância de todas as normas e posturas municipais.

V - O PERMISSIONÁRIO procederá por sua conta exclusiva, a remoção temporária ou definitiva de qualquer equipamento instalado no local, dentro do prazo que vier a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a juízo do Poder Público, se fizer necessária a liberação da área ocupada.

VI - Findo o prazo de vigência estabelecido na Cláusula I, ou no caso de revogação da permissão objeto deste instrumento, eventuais benfeitorias realizadas no local, passarão a integrar o patrimônio público, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO direito de retomada ou indenização a qualquer título.

VII - O PERMISSIONÁRIO responderá direta e exclusivamente por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros ou à Administração em decorrência do uso que lhe é permitido.

VIII - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o PERMISSIONÁRIO a desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao PERMISSIONÁRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

X - O prazo a que se refere à Cláusula I poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de agosto de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



KÁTIA ISABEL DOS SANTOS DIEGO
Síndica do Condomínio Residencial das Pedras

Testemunhas:

Nome *Priscila Malatesta*
RG nº *330035496*

Nome *Tamires C. Candido Aranda*
RG nº *49.315.412-7*

Alc